**PARECER COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA E DE TOMADA DE CONTAS - CFFOTC (2023/2024);**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022 E EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 AO PLC Nº 10/2022**

Ementa:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Análise e parecer da Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e de Tomada de Contas quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 e Emenda Aditiva nº 01/2022 ao PLC nº 10/2022.

**1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 10/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019, “Que dispõe sobre a regularização de edificações no município de Sete Lagoas e dá outras providências” e Emenda Aditiva nº 01/2022.

O referido Projeto foi encaminhado à Comissões de Fiscalização Financeira Orçamentária e de Tomada de Contas no dia 05 de maio de 2023, sendo, portanto, tempestivo o presente.

Já se encontram inseridos aos autos do projeto o parecer da Procuradoria Geral do Poder Legislativo e Comissão de Legislação e Justiça sendo ambos favoráveis.

**2 – DA ANÁLISE DE MÉRITO E PARECER DA COMISSÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, visa a alteração da Lei Complementar nº 226/2019, para que haja maior celeridade no programa de regularização de edificações que apresentam irregularidades quanto à legislação urbanística municipal.

Destarte, a proposição retira o prazo de 90 (noventa) dias previsto na lei complementar, para a concessão dos 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento à vista, das multas a serem aplicadas às edificações irregulares, no interesse do proprietário em regularizar.

Considerando que a citada Lei Complementar é do ano de 2019, o referido prazo já se encontra expirado, tendo em vista a data de vigência da Lei. Sendo que tal ponto inviabiliza a concessão do incentivo legal para os interessados em regularizar as edificações na atualidade.

No que se refere à Emenda Aditiva nº 01/2022, esta prevê a manutenção do prazo de 90 (noventa) dias para a concessão do desconto de 20% (vinte por cento), para que seja contado a partir da notificação emitida pelo Poder Executivo Municipal ou o próprio requerimento do proprietário que tenha interesse em regularizar, devendo ser contado a partir daquele que ocorrer primeiro.

O projeto e a emenda propostos se encontram em consonância com o objetivo de conceder o desconto, respeitado o prazo e condições previstos, àqueles que regularizarem seus imóveis, como forma de incentivo à regularização dos imóveis que se encontram em desconformidade com a legislação urbanística municipal.

O incentivo legal é medida importante para incentivar a regularização dos imóveis. Como bem citado pelo doutrinador José Afonso da Silva - Direito Urbanístico Brasileiro, 6ª ed., pág. 27:

“ A urbanização criou problemas urbanos que precisavam ser corrigidos pela urbanificação, mediante a ordenação dos espaços habitáveis – de onde se originou o *urbanismo* como técnica e ciência”.

Com isso, tem-se a relevância da proposição apresentada e a necessidade de sua aprovação, para a melhoria da urbanização do nosso município.

Sendo que, apesar da grande relevância de projetos de tal natureza, é necessário que estejam sempre acompanhados do impacto orçamentário-financeiro, de forma que os objetivos sejam cumpridos, com a devida manutenção do equilíbrio financeiro do município e a plena apreciação dos pontos relevantes.

Diante do exposto, considerando a legislação vigente, bem como o parecer favorável da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal e da Comissão de Legislação e Justiça, essa Comissão manifesta que o presente projeto de lei complementar e a respectiva emenda se encontram aptos a serem apreciados pelo respeitável Plenário desta Casa Legislativa.

**3 – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, manifesta a Comissão CFFOTC pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 que altera a Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019, “Que dispõe sobre a regularização de edificações no município de Sete Lagoas e dá outras providências”, bem como peoa aprovação da respectiva Emenda Aditiva nº01/2022 ao PLC nº 10/2022.

.

Atenciosamente.

Sete Lagoas, 05 de junho de 2023.



Vereador Janderson Avelar

Relator da – CFFOTC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vereador Silvia Regina Vereador Júnior Souza

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira Membro da Comissão de Fiscalização Financeira

Orçamentária e Tomada de Contas – CFFOTC Orçamentária e Tomada de Contas - CFFOTC